

DECRETO MUNICIPAL Nº. 457/2026, 13 de abril de 2026.**DISCIPLINA O PROCESSO DE LICENCIAMENTO PARA LOCALIZAÇÃO E PARA FUNCIONAMENTO, PARA CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, OU REGULARIZAÇÃO, ALVARÁ E HABITE-SE, PARA VIGILANCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO ÂMBITO MUNICIPAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Municipal nº 904/2022 e:

CONSIDERANDO o que dispõe Código Tributário Municipal instituído pela LEI Nº 1024 /2024, de 20 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO a observância das regras da Lei Municipal nº. 207/2003 (Código de Posturas do Município, bem como as regras de vigilância sanitária municipal e ambiental).

CONSIDERANDO o que dispõe o Código de e Obras Municipal instituído pela Lei Municipal nº. 406/2003.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina o processo de licenciamento para localização e para funcionamento, para construção, demolição, ou regularização, alvará e habite-se, para vigilância sanitária, ambiental, parcelamento do solo urbano e uso e ocupação do solo no âmbito municipal, na forma da Lei que rege a matéria.

§1º. A Gestão Municipal através da competência dos seus órgãos administrativos disciplinados na Lei Municipal nº. nº 904/2022, deve proceder o processamento das solicitações de licenciamento através do processo eletrônico – Siscontrole – Sistema de Controle Interno, iniciando o fluxo no protocolo geral.

§2º. O Processo será distribuído aos órgãos municipais, de acordo com as competências de cada um, estabelecidos na legislação municipal.

§3º. A licença será emitida pelo Secretário, de acordo com a competência de pasta administrativa. após a tramitação legal e emissão de parecer dos servidores responsáveis pela análise, avaliação e fiscalização.

DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PARA FUNCIONAMENTO



Art. 2º. Por ocasião do licenciamento de localização e funcionamento, deve o setor competente observar os dispositivos legais do **art. 242** do Código Tributário Municipal.

§1º. O licenciamento de localização e funcionamento somente será concedido, mediante a observância das regras da Lei Municipal nº. 207/2003 (Código de Posturas do Município, bem como as regras de vigilância sanitária municipal e ambiental).

§2º O alvará de licenciamento de um estabelecimento, emitido pela gestão municipal, é condicionado à obtenção prévia do **licenciamento do Corpo de Bombeiros (AVCB ou CLCB)**. Este documento atesta que a edificação cumpre as normas de segurança contra incêndio e pânico, dependendo do risco e tamanho da empresa, o bombeiro emite dois tipos principais de documentos:

I - AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros): Para edificações de maior risco, com necessidade de vistoria prévia in loco.

II - CLCB (Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros): Simplificado, para empresas de baixo risco e menor porte. Pode ser realizado de forma online e rápida.

Art. 3º. Por ocasião do licenciamento, o setor competente deve observar, em cada caso, as regras de controle da vigilância sanitária municipal prevista na Lei Municipal nº. 915/2022, (código de vigilância municipal), bem como, a legislação estadual ou federal, assim como as regras ambientais previstas na Lei Municipal nº. 1.072/2025.

DO LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, OU REGULARIZAÇÃO, ALVARÁ E HABITE-SE

Art. 4º. Por ocasião do licenciamento para construção, demolição, ou regularização, alvará e habite-se, o setor competente deve seguir a determinação da Lei Municipal nº. 406/2003, Código de Obras) do Município de Dona Inês-PB e Lei Municipal 207/2003 (Código de Posturas Municipal), assim como a Lei Municipal nº. 1.072/2025, e demais legislação estadual e federal.

Art. 5º. O licenciamento para uso e ocupação do solo, o setor competente deve seguir a determinação da Lei Municipal nº. 406/2003, Código de Obras) do Município de Dona Inês-PB e Lei Municipal 207/2003 (Código de Posturas Municipal), assim como a Lei Municipal nº. 1.072/2025, e demais legislação estadual e federal.

DO LICENCIAMENTO PARA PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 6º. Os órgãos competentes poderão licenciar o parcelamento do solo urbano será realizado mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições Lei Federal nº. 6.766/1979 e as das legislações estaduais e as



Leis municipais nº. 406/2003, Código de Obras) do Município de Dona Inês-PB e Lei Municipal 207/2003 (Código de Posturas Municipal).

DO LICENCIAMENTO PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 7º. O licenciamento para uso e ocupação do solo deve observar a Lei Federal que institui o Estatuto da Cidade, as Leis municipais nº. 406/2003, Código de Obras) do Município de Dona Inês-PB e Lei Municipal 207/2003 (Código de Posturas Municipal).

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS PARA PROCESSAMENTO, ANÁLISE E EMISSÃO DE LICENCIAMENTO NO ÂMBITO MUNICIPAL.

Art. 8º. Na forma da Lei Municipal nº. nº 904/2022, compete a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através de seus servidores a:

I - Fiscalização, Licenciamento, Localização e Funcionamento: unidade administrativa responsável pela fiscalização, licenciamento, localização e funcionamento de empreendimentos, responsável por emitir documentos como o Alvará de Localização e o de Funcionamento, garantindo, através de “comprometimento” do Poder de Polícia Municipal (Prefeitura), emitido pelo Secretário de Administração e Finanças, mediante fiscalização de que a empresa/estabelecimento está apta a localizar e funcionar em determinado local/imóvel, ou seja, que ela cumpre as normas urbanísticas, de segurança e afins.

II - Na forma da Lei Municipal nº. nº 904/2022, compete a Secretaria Municipal de Administração e Finanças através da Divisão Tributos, Fiscal e Arrecadação: A Divisão de Tributos, Fiscal e Arrecadação têm por competência a programação, orientação, coordenação, controle e avaliação da execução das atividades referentes ao lançamento e arrecadação dos tributos do Município; orientação e supervisão da aplicação da legislação tributária; análise dos processos fiscais; promoção, arrecadação e recolhimento das rendas públicas na forma da lei; estudo, proposição, criação, alteração ou extinção de unidades arrecadoras; manutenção e controle do cadastro dos contribuintes e do sistema de informações fiscais; promover a execução e fiscalização sobre os tributos; notificar os contribuintes dos lançamentos tributários; realizar a inscrição dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal em dívida ativa e acompanhar a sua cobrança, na forma da lei; fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, fiscal e de posturas do Município, liderar campanhas de incentivo à emissão de notas fiscais visando o aumento na arrecadação de ISS; encaminhar a realização de barreiras fiscais no combate à sonegação de impostos e a clandestinidade; encaminhar a realização de levantamentos fiscais em empresas; encaminhar o cadastramento de produtores rurais e de empresas

locais visando inibir a informalidade; realizar todos os atos pertinentes ao comando do setor de arrecadação e outras tarefas afins determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º. Na forma da Lei Municipal nº. **979/2023**, Compete a Secretaria de Obras, serviços públicos e agricultura, através de seus servidores, a Fiscalização de Obras Fiscalizar as obras públicas e particulares, concluídas ou em andamento, abrangendo também demolições, terraplenagens, parcelamento do solo, a colocação de tapumes, andaimes, telas, plataformas de proteção e as condições de segurança das edificações;

I - Fiscalizar, através do fiscal de obras, o cumprimento do Código de Obras e Edificações, Código de posturas, e da Lei Municipal de Parcelamento do Solo;

II - Emitir notificações, lavrar autos de infração e expedir multas aos infratores da legislação urbanística municipal;

III - Reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação urbanística municipal, as edificações clandestinas, a formação de favelas e os agrupamentos semelhantes que venham a ocorrer no âmbito do Município;

IV - Realizar vistoria para a expedição de “Habite-se” das edificações novas ou reformadas;

V - Definir a numeração das edificações, a pedido do interessado;

VI - Elaborar relatório de fiscalização;

VII Orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação; Apurar as denúncias e elaborar relatório sobre as providências adotadas; a execução de competências correlatas;

DA AUDITORIA FISCAL DE TRIBUTOS.

Art. 10. O Auditor Fiscal de Tributos terá as seguintes atribuições, nos termos LEI MUNICIPAL Nº 926/2022, de 19 de agosto de 2022:

a) Requisitos para investidura no cargo: Curso de Nível Superior completo nas áreas de Economia, Direito, Administração ou Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe.

b) Atribuições Sumárias: Fiscalizar tributos; Realizar Levantamentos fiscais e contábeis de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, realizar estudos sobre a política de arrecadação, lançamento e cobrança de tributos municipais; lavrar notificações, autos de infração e outros termos pertinentes;



c) Fiscalizar, lançar e constituir créditos tributários, fazer cobranças, proceder à sua revisão de ofício, homologar aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelos sujeitos passivos;

d) Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, com vistas a verificar o efetivo cumprimento das obrigações tributárias dos sujeitos passivos;

e) Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, quando assim definido em lei ou convênio;

f) Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;

g) Analisar, elaborar e decidir em processos administrativo fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários;

h) Participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;

i) Emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, bem como elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária;

j) Elaborar cálculos de exigências tributárias e prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Municipal;

k) Acompanhar e informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa, bem como planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições de competência municipal;

l) Realizar pesquisas e investigações relacionadas às atividades de inteligência fiscal;

m) Examinar documentos, livros e registros dos sujeitos passivos sujeitos à administração tributária municipal;

n) Assessorar as autoridades superiores de outras Secretarias Municipais ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico;

- o) Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;
- p) Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;
- q) Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
- r) Informar processos e demais expedientes administrativos, bem como realizar análises de natureza econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;
- s) Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais;
- t) Atender o contribuinte;
- u) Realizar inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações.
- v) proceder o processo de baixa da cobrança do tributo, devendo anexar o documento de arrecadação municipal – DAM, e respectivo comprovante de recolhimento realizado na conta bancária vinculada.

DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Art. 11. Na forma da Lei Municipal nº. 926/2022, compete ao FISCAL DE OBRAS as seguintes atribuições:

I - Fiscalizar as obras públicas e particulares, concluídas ou em andamento, abrangendo também demolições, terraplenagens, parcelamento do solo, a colocação de tapumes, andaimes, telas, plataformas de proteção e as condições de segurança das edificações;

II - Fiscalizar o cumprimento do Código de Obras e Edificações, do Plano Diretor Participativo e da Lei Municipal de Parcelamento do Solo;

III - Emitir notificações, lavrar autos de infração e expedir multas aos infratores da legislação urbanística municipal;

IV - Reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação urbanística municipal, as edificações clandestinas, a formação de favelas e os agrupamentos semelhantes que venham a ocorrer no âmbito do Município;



V - Realizar vistoria para a expedição de “Habite-se” das edificações novas ou reformadas;

VI - Definir a numeração das edificações, a pedido do interessado;

VII - Elaborar relatório de fiscalização;

VIII - Orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação;

IX - Apurar as denúncias e elaborar relatório sobre as providências adotadas;

X - Autorizar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, etc.;

XI - Regular o uso e a manutenção dos logradouros públicos; m) Autorizar e fiscalizar propagandas, placas e anúncios nas áreas públicas e frontais aos imóveis;

XII - Fiscalizar o funcionamento de eventos, shows, parques de diversões, circos, etc.;

XIII - Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas Municipal;

XIV Elaborar relatório de fiscalização;

XV - Orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação;

XVI - Apurar as denúncias e elaborar relatório sobre as providências adotadas.

XVII – exigir ou realizar o cadastramento das obras realizadas no âmbito municipal no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da Receita Federal.

XVIII - São responsáveis pela inscrição no CNO:

- a) **proprietário** do imóvel, o **dono** da obra ou o **incorporador**;
- b) **construtora**, quando contratada por **empreitada total**;
- c) **líder do consórcio**, quando contratada por **empreitada total** feito em nome das sociedades consorciadas; e
- d) **consórcio**, quando contratado por **empreitada total** feito em seu nome.

XIX - deve ser indicado como responsável da obra:

- a) **Construtora**: pessoa jurídica, com objeto social de indústria de construção civil e com registro no Crea ou no CAU;



- b) **Consórcio:** pessoas jurídicas que se associam para executar determinado empreendimento;
- c) **Líder de consórcio:** entidade nomeada líder no contrato de consórcios.
- d) **Proprietário do imóvel:** pessoa física ou jurídica titular do imóvel (consta na matrícula).
- e) **Dono da obra:** pessoa física ou jurídica que não é proprietária do imóvel, mas que tem sua posse e está construindo.
- f) **Incorporador de construção civil:** pessoa física ou jurídica que, embora não execute a obra, responsabiliza-se pela coordenação da venda de frações de terreno (unidades autônomas) e, conforme o caso, pela entrega da obra concluída.
- g) **Construção em nome coletivo:** obra de construção civil realizada por um conjunto de pessoas físicas ou jurídicas na condição de proprietárias do terreno ou de donas dessa obra, **SEM** convenção de condomínio **NEM** memorial de incorporação arquivados no cartório de registro de imóveis.

COMPETENCIA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 12. Na forma da Lei Municipal nº, 1.072/2025, Compete - Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA:

I - fiscalizar e administrar as unidades de conservação e áreas protegidas do município, em consonância com o que dispõe legislação atinente ao tema, em especial, a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, a Lei Federal nº 9.985/00 (SNUC), a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, e suas posteriores modificações, na Lei Estadual, entre outras que visam à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos, e outros bens de interesse ambiental;

III - Fiscalizar todas as formas de agressão ao meio ambiente, aplicando as penalidades previstas em lei;

IV - Assessorar a Administração Municipal no que concerne aos aspectos do meio ambiente;

V - Licenciar as atividades potencialmente poluidoras no âmbito do Município;

COMPETENCIA PARA LICENCIAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Art. 13. Na forma da Lei Municipal nº. 1.055/2025, Compete Departamento Municipal de Agricultura, através do Serviço de Inspeção Municipal a fiscalização e certificação para estabelecimentos que lidam com produtos de origem animal e vegetal, com as seguintes atribuições:

I - Inspeccionar e fiscalizar os estabelecimentos que manipulem, processam e/ou industrializam produtos de origem animal e seus subprodutos;

II - Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal;

III - Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;

IV - Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos, levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;

V - Realizar ações de combate à clandestinidade;

VII - Realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal e vegetal que, porventura, forem delegadas ao SIM, na forma da Lei Federal nº. 9.712/1998, na legislação estadual e municipal.


Art. 14. Na forma do Código tributário Municipal, a arrecadação das taxas, impostos e contribuições devem ser comprovadas no processo de licenciamento, através do comprovante de recolhimento nos autos.

Parágrafo Único não será concedida o licenciamento sem a apresentação do comprovante dos recolhimentos das taxas devidas.

Art. 15. Este Decreto Entrará em vigor na data de sua pública.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio Municipal Mozart Bezerra Cavalcanti – Dona Inês-PB, 13 de abril de 2026.


Antônio Justino de Araújo Neto

Prefeito